



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 281, DE 17 DE ABRIL DE 2002**

**“Autoriza a criação do “PROJETO SABER”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e contém outras providências.”**

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o **“PROJETO SABER”**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município, visando o atendimento a **100 (cem)** estudantes, residentes e domiciliados neste Município, sem expectativas de trabalho, que cursaram o ensino médio, e que por falta de apoio financeiro interromperam seus estudos.

**Parág. Primeiro:** O **“PROJETO SABER”**, será administrado por uma coordenadora, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, do chefe do executivo municipal.

**Parág. Segundo:** Todo o material, didático, espaço físico próprio ou alugado, uniformes, professores de conteúdos específicos, serão fornecidos pelo Município, até o limite previsto no Artigo 11º.

**Parág. Terceiro:** Poderá ainda o Município, arcar com as despesas referente às taxas de inscrições em concursos e ou vestibular, de alunos comprovadamente carentes, devidamente atestado pelas Secretarias de Educação e da Ação Social ou pela própria Coordenadora de acordo com o desempenho do aluno.

**Parág. Quarto:** O **“PROJETO SABER”**, funcionará de segunda às sexta-feira, à noite.

**Parág. Quinto:** No prazo de trinta dias após a promulgação da presente lei, será elaborado o Regimento Interno do Projeto.

**Art. 2º** - O **“PROJETO SABER”**, terá por objetivo promover à comunidade escolar, um conhecimento maior dentro de cada área específica, formando uma base sólida, e incentivando o hábito de estudo em grupo, capacitando o jovem para ingressar no mercado de trabalho.

**Art. 3º** - O prazo de vigência do **“ PROJETO SABER”**, que trata o Artigo Primeiro, será até o dia 31 Dezembro de 2004.

**Art 4º** - Fica criado no quadro permanente do Plano de Cargos e Salários do Município de São João do Manhuaçu, o cargo em comissão de **“ Coordenadora do Projeto Saber ”**, de recrutamento amplo, com vencimentos mensais de R\$-521,66(quinhetos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), letra **“L”**, com as seguintes atribuições:  
I – Coordenação Geral do Projeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Executar as ações de assistência integral, aos estudantes do projeto;
- III- Relatório mensal para avaliação e remanejamento dos grupos;
- IV - Avaliação e acompanhamento do aproveitamento dos conteúdos;
- V- Avaliação Geral do projeto, sobre a sua finalidade e objeto;
- VI - Apresentação de relatórios sobre o projeto a cada fechamento do bimestre.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04 (quatro) professores de conteúdos específicos, a saber: um professor de língua brasileira, um professor de conhecimentos gerais, um professor de matemática e um professor de física e química, pelo prazo que durar o projeto, ou até a realização de concurso público.

**Parágrafo Primeiro:** Cada professor, a que refere-se o caput deste Artigo, receberá a importância de R\$-30,00(trinta reais) por hora aula.

**Parágrafo Segundo:** As contratações previstas no Caput deste Artigo, sendo temporárias, dispensa as formalidades previstas no Artigo 3º da Lei nº 228/2000.

**Art. 6º** - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

**Art. 7º** - O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Ser habilitado ou estar habilitando para cada conteúdo.

**Art. 9º** - Os contratos, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

**Art. 10º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 11-** As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, até o limite de R\$-14.000,00 (quatorze mil reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondente ao período de: 01 de Março de 2002 até 31 de Dezembro de 2002, através de créditos especiais.

**Art. 12-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Março de 2002.

São João do Manhuaçu (MG), 17 de Abril de 2002.

